



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 295 - Designar a servidora KATIA EDWIGES DE SOUZA ALMEIDA BERNARDES, código 32908, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o titular do cargo em comissão de Secretário de Gestão de Pessoas, Nível CJ-3, no período de 9 a 25 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 296 - 1 - Dispensar a servidora FRANCINI DE CASTRO THOMAZINI, código 45479, do encargo de substituta legal e eventual do titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ex.mo Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho Ives Gandra da Silva Martins Filho, Nível CJ-3, com efeitos a contar de 2 de abril de 2013.

2 - Designar a servidora MARIANA DE ANDRADE CAVALCANTI SIMÕES, código 42682, para exercer o encargo de substituta do titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ex.mo Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho Ives Gandra da Silva Martins Filho, Nível CJ-3, em seus afastamentos e impedimentos legais e/ou eventuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, com as alterações posteriores, resolve:

Nº 301 - 1 - Revogar PERMISSÃO DE USO, a partir de 1º de maio de 2013, do imóvel funcional pertencente à reserva técnica do Tribunal Superior do Trabalho, localizado na SQS 215, Bloco "G", Apartamento 408, Brasília-DF, concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira.

2 - Outorgar PERMISSÃO DE USO, a partir de 1º de maio de 2013, do imóvel funcional situado na SQS 316, Bloco "A", Apartamento 402, Brasília-DF, de propriedade da União Federal, administrado pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira.

3 - Consignar que a ocupação do imóvel acima indicado pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do Permissionário, dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o uso de imóveis residenciais funcionais, bem assim das instruções da Secretaria do Patrimônio da União sobre a matéria e dos ditames da Convenção e Regulamento Interno do Edifício.

4 - Para os efeitos legais, a formalização do ato de ocupação do imóvel dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Recebimento de Chaves.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA